



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

55ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 13/08/2025

ORADORES: 1º) PATRÍCIA CRIZANTO 2º) ADRIANA MEIRELES 3º) DR. HÉRCULES

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 093/25, de autoria do Vereador **Dr. Hércules**, contendo Projeto de Lei que Denomina de “PONTE MARINA VIEIRA SAMPAIO” a obra de engenharia viária situada na Rua Ana Penha Barcelos, no bairro Barra do Jucu, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 123/25, de autoria do Vereador **Rafael Primo**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal das Religiões dos Povos Tradicionais de Matriz Africana”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1514/25, de autoria do Vereador **Osvaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que acrescenta inciso X ao art. 1º e inciso X ao art. 2º da Lei 5.546, de 30 de junho de 2014, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1591/25, de autoria da Vereadora **Carol Caldeira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a restrição de horários para realização de obras civis em empreendimentos localizados ao longo da Rodovia do Sol, no município de Vila Velha, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1603/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a “Semana Municipal da Valorização da Família”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1680/25, de autoria do Vereador **Jonimar Santos**, contendo Projeto de Lei que Institui no âmbito do município de Vila Velha o “Cadastro Municipal de Artesãos”.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1724/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Programa Idade Ativa, de Promoção a Reinserção de Idosos no Mercado de Trabalho”.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

08 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1804/25, de autoria do Vereador **Ivan Carlini**, contendo Projeto de Lei que altera o art. 6º da Lei nº 6.725/22, visando aumentar o percentual mínimo de vagas reservadas a idosos, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista nos estacionamentos públicos e privados no município de Vila Velha, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça_

Processo protocolado sob o nº 640/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “Associação Amiga dos Pets”, com sede neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça_

Processo protocolado sob o nº 1981/25, de autoria do Vereador **Jonimar Santos**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública o “Instituto Social Monte Sião-Issi”, com sede neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça_

Processo protocolado sob o nº 2184/25, de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o Programa “Entre Laços e Abraços de Acolhimento e Valorização da Pessoa Idosa”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

12 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça_

Processo protocolado sob o nº 2259/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.032/2018, que instituiu o Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos, nos Termos da Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, Resoluções da CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012 e legislação subsidiária, no Município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 093/2025

Projeto de Lei

Denomina de “PONTE MARINA VIEIRA SAMPAIO” a obra de engenharia viária situada na Rua Ana Penha Barcelos, no bairro Barra do Jucu, neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “PONTE MARINA VIEIRA SAMPAIO”, a obra de engenharia viária situada na rua Ana Penha Barcelos, no bairro Barra do Jucu, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de janeiro de 2025.

DOUTOR HÉRCULES

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 123/2025

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal das Religiões dos Povos Tradicionais de Matriz Africana”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído município de Vila Velha o “Dia Municipal das Religiões dos Povos Tradicionais de Matriz Africana”, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 do mês de fevereiro.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “L” ao inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

II - no mês de fevereiro:

(...)

L) no dia 02, o “Dia Municipal das Religiões dos Povos Tradicionais de Matriz Africana”. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 01 de janeiro de 2025.

RAFAEL PRIMO TURRA

VEREADOR PT

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1514/2025

Projeto de Lei

Acrescenta inciso X ao art. 1º e inciso X ao art. 2º da Lei 5.546, de 30 de junho de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º Fica acrescentado inciso X ao art. 1º da Lei 5.546, de 30 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º

[...]

X – radialistas e jornalistas.”

Art. 2º Fica acrescentado inciso X ao art. 2º da Lei 5.546. de 30 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

X – aos radialistas e jornalistas, mediante apresentação do registro profissional emitido pela entidade a que estão submetidas as referidas classes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de abril de 2025.

OSVALDO MATURANO

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1591/2025

Projeto de Lei

Dispõe sobre a restrição de horários para realização de obras civis em empreendimentos localizados ao longo da Rodovia do Sol, no município de Vila Velha, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a realização de obras civis em empreendimentos localizados às margens da Rodovia do Sol, com o objetivo de minimizar os impactos no tráfego de veículos e garantir a mobilidade urbana nos horários de maior fluxo.

Art. 2º As obras que causem qualquer tipo de interferência no fluxo da Rodovia do Sol, como bloqueio parcial da via, estreitamento de pistas ou interrupção temporária do trânsito, deverão ser realizadas fora dos seguintes horários:

I - das 6h às 9h, de segunda a sexta-feira;

II - das 16h às 20h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Aos sábados, domingos e feriados, a realização das obras poderá ocorrer, desde que previamente autorizada pelo órgão municipal competente.

§ 2º As restrições previstas neste artigo não se aplicam a obras emergenciais, devidamente justificadas e comunicadas às autoridades competentes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;

III - suspensão da autorização da obra por até 30 (trinta) dias, em caso de terceira ocorrência ou descumprimento reiterado.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais responsáveis pela mobilidade urbana e fiscalização de obras, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de abril de 2025

CAROL CALDEIRA

Vereadora

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA” NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a Semana Municipal da Valorização da Família, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, em alusão ao Dia Internacional das Famílias (15 de maio).

Art. 2º A Semana Municipal da Valorização da Família tem como objetivo:

- I – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- II – Promover a convivência intergeracional e o diálogo entre pais, filhos, avós e demais responsáveis;
- III – Estimular a corresponsabilidade das famílias no processo de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- IV – Incentivar ações educativas, culturais, de saúde, esportivas e sociais que envolvam a família como núcleo essencial da sociedade.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Valorização da Família, o Poder Executivo, por meio de ação articulada entre as Secretarias Municipais, promoverá as seguintes atividades:

I – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Realização de projetos escolares com participação das famílias (oficinas, rodas de conversa, apresentações, exposições);
- b) Ações de leitura, brincadeiras e vivências intergeracionais;
- c) Aulas abertas com envolvimento de pais e responsáveis no ambiente escolar.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Ações educativas sobre saúde mental e emocional das famílias;
- b) Palestras e atendimentos sobre parentalidade positiva, nutrição familiar, prevenção de doenças e primeiros socorros;
- c) Visitas e atividades lúdicas com famílias em situação de internação hospitalar.

III – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Encontros com famílias acompanhadas pelos CRAS e CREAS sobre fortalecimento de vínculos;
- b) Dinâmicas e oficinas sobre direitos e deveres familiares, enfrentamento da violência doméstica e promoção da escuta ativa na família.

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Organização de eventos esportivos e recreativos em praças e espaços públicos com foco no lazer familiar;
- b) Torneios, gincanas e ações interativas entre gerações.

V – Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Programação cultural gratuita voltada para famílias (teatro, cinema, contação de histórias);
- b) Exposições e saraus com temática sobre memórias, afetos e tradições familiares.

Art. 4º A coordenação geral da Semana Municipal da Valorização da Família será de responsabilidade do Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo, que articulará, supervisionará e acompanhará a execução das ações junto às demais secretarias envolvidas.

Art. 5º A Semana poderá culminar com um evento público de integração comunitária, valorizando as ações realizadas durante o período.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 22 de Abril de 2025

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1680/2025
Projeto de Lei

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ARTESÃOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Vila Velha, o Cadastro Municipal de Artesãos.

Parágrafo único. O cadastro será público e mantido pela Secretaria de Cultura, tendo como base o cadastro já existente.

Art. 2º Os artesãos inscritos no Cadastro Municipal de que trata esta Lei terão prioridade para expor seus produtos nas feiras e festas públicas ou privadas a serem realizadas no Município.

Art. 3º Toda festa ou feira realizada no Município, seja ela pública ou privada, deverá ter no mínimo 80% dos seus expositores retirados do cadastro de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Curadoria dos artesãos disponíveis para as feiras ou festas será realizado por uma comissão especial vinculada à Secretaria de Cultura e com membros efetivos e suplentes do Conselho de Artesãos.

Art. 4º Os artesãos que injustificadamente não comparecerem à duas festas ou feiras para as quais tenham sido selecionados, ficarão de fora das próximas duas, podendo serem excluídos do cadastro em caso de uma terceira falta injustificada.

Art. 5º Após o preenchimento com o mínimo de 80% de artesãos radicados no Município de Vila Velha, os 20% restantes poderão ser preenchidos por artesãos de outros municípios, e na ausência de inscritos, poderão ser preenchidos com artesãos presentes no cadastro de que trata esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha – ES, 05 de maio de 2025.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1724/2025
Projeto de Lei

**Institui sobre Programa Idade Ativa e dá outras
providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Institui o Programa Idade Ativa, destinado a promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho no âmbito do município de Vila Velha. § 1º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme definido nas Leis Federais nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). § 2º As ações relacionadas ao Programa Idade Ativa poderão ocorrer com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) que também poderá participar da elaboração e do acompanhamento das ações do Programa Idade Ativa.

Art. 2º O Programa Idade Ativa consistirá em um conjunto de políticas públicas voltadas à:

I. Reinserção voluntária de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada;

II. Divulgação, aos idosos cadastrados, de vagas oferecidas no mercado de trabalho por empresas, por organizações do terceiro setor e pelo Poder Público;

III. Capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV. Oferta de alternativas ocupacionais que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participar efetivamente dela.

Parágrafo único. Nenhum idoso, no âmbito do Programa Idade Ativa, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

Art. 3º São objetivos do Programa Idade Ativa:

I. Disponibilizar ao idoso um sistema de informações sobre as vagas de trabalho existentes no mercado aptas a promover a sua reinserção voluntária na atividade laboral;

II. Reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no processo de contratação do trabalhador;

III. Promover redes de contatos para as pessoas idosas no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV. Promover a melhoria das condições de saúde e de qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho;

V. Ampliar a taxa de participação de idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas ao Poder Executivo do município de Vila Velha;

VI. Reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII. Reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII. Promover a intermediação entre os trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX. Proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional como formas de promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho;

X. Cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º O sistema de informações de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei consistirá em articular ações de políticas públicas específicas para idosos, com o objetivo de servir como cadastro do Poder Público Municipal, com as seguintes finalidades específicas:

I. Cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que tenham interesse em participar do Programa Idade Ativa;

II. Divulgar nas unidades administrativas da prefeitura de Vila Velha e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III. Receber da iniciativa privada e do Poder Público Municipal as vagas disponíveis no mercado de trabalho, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos; ocupação; remuneração estimada, se houver, tempo e período de trabalho, visando à sensibilização para maior inserção do público em questão;

IV. Cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

V. Promover a intermediação entre as vagas disponíveis e os idosos cadastrados;

VI. Divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Idade Ativa;

VII. Disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Idade Ativa.

§ 1º O Banco de Oportunidades para Idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

§ 2º As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos

humanos, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

§ 3º Todas as oportunidades de trabalho cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de maio de 2025.

Vereador Alex Recepute

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1804/2025

Projeto de Lei

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.725, DE 04 DE ABRIL DE 2022, PARA AUMENTAR O PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS RESERVADAS A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 6.725, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados que disponham de estacionamento de veículos, de uso coletivo, ficam obrigados a reservar, no mínimo:

I – 10% (dez por cento) do total de vagas para uso exclusivo de idosos, devidamente identificadas com a sinalização adequada;

II – 5% (cinco por cento) do total de vagas para uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), igualmente identificadas com a sinalização padronizada, nos termos da legislação federal."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de maio de 2025

IVAN CARLINI

Vereador
